



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 046/2018 - PUBLICAÇÃO: DE 25 DE JULHO DE 2018.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 303, DE 08 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes para a formulação do
Orçamento do Município de Frei Martinho para o exercício de 2019, em cumprimento
ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de
04 de maio de 2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- A previsão da receita;
- A fixação da despesa;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução
do Orçamento do Município para o exercício de 2019 e suas alterações,
incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos
sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais
Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos;

1

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
- f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único – O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** **Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I **Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim

3

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

AC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão construídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

4

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 % (Sessenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a

5

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

Handwritten signature and initials.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

6

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

AC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V **DAS DESPESAS COM PESSOAL** **SEÇÃO ÚNICA**

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

7

AC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

8

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

9

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

AC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Da Limitação do Empenho**

Art. 28 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II **Do Controle Interno**

Art. 30 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

10

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 31 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 33 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, conforme legislação municipal.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

11

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 36 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 37 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

12

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

13

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 08 de maio de 2018.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 304, DE 08 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: ALTERA NÚMERO DE VAGAS DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas dos cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 0154/2010, cujos quantitativos passam a vigorar com 05 (cinco) vagas.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho, 08 de maio de 2018


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305, DE 08 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Martinho – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Denominado a artéria de nosso Município de: Rua Manoel Gomes da Silva:

Art. 2º - A referida artéria situa-se paralela a Rua Professor Luiz Pinheiro e término no cruzamento da Rua Antunino de Souza Martins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de Sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Frei Martinho, 08 de maio de 2018.


AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 013/2018

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o art. 78, § 2º, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Municipal nº 152/2010, de 31 de maio de 2010, 154/2010, de 04 de junho de 2010 e 210 de 12 de agosto de 2013.

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor, **GILLIARD ARAÚJO DOS SANTOS** para o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB.

Registre-se, Publique-se.

Frei Martinho – PB, 07 de maio de 2018

AGUIFALDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional

1

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - **Demonstrativo 1** (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	20.300.000	19.425.837	0,032084	1,356	21.320.000	19.523.810	0,031495	1,364	22.480.000	19.702.016	0,031100	1,369
Receitas Primárias (I)	20.163.100	19.294.833	0,031867	1,347	21.176.400	19.392.308	0,031283	1,354	22.328.500	19.569.238	0,030890	1,359
Despesa Total	20.300.000	19.425.837	0,032084	1,356	21.320.000	19.523.810	0,031495	1,364	22.480.000	19.702.016	0,031100	1,369
Despesas Primárias (II)	19.816.900	18.963.541	0,031320	1,324	21.287.000	19.493.590	0,031446	1,361	21.945.300	19.233.392	0,030360	1,336
Resultado Primário (II) = (I - II)	346.200	331.292	0,000547	0,023	(110.600)	(101.282)	(0,000163)	(0,007)	383.200	335.846	0,000530	0,023
Resultado Nominal	451.600	432.153	0,000714	0,030	-	-	-	-	499.900	438.124	0,000692	0,030
Dívida Pública Consolidada	2.570.331	2.459.647	0,004062	0,172	2.301.540	2.107.637	0,003400	0,147	2.001.530	1.754.190	0,002769	0,122
Dívida Consolidada Líquida	2.202.431	2.107.589	0,003481	0,147	1.915.340	1.753.974	0,002829	0,122	1.594.230	1.397.222	0,002206	0,097

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,50	4,46	4,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1410
Receita Corrente Líquida	14.969.900	15.636.000	16.424.100
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	15.636.000	16.424.100	17.316.400
Receita Tributária	180.900	197.000	201.800
Receita Patrimonial	136.900	143.600	151.500
Receita de Contribuições	1.755.800	1.843.100	1.943.900
Transferências Correntes	13.555.700	14.233.400	15.011.800
Outras Receitas Correntes	6.700	7.000	7.400
RECEITA DE CAPITAL	4.664.000	4.895.900	5.163.600
Transferências de Capital	4.664.000	4.895.900	5.163.600
TOTAL	20.300.000	21.320.000	22.480.000

RECEITA TRIBUTÁRIA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	170.330	
2017	190.600	11,90
2018	117.800	-38,20
2019	180.900	53,57
2020	197.000	8,90
2021	201.800	2,44

RECEITA PATRIMONIAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	168.000	
2017	210.000	25,00
2018	131.000	-37,62
2019	136.900	4,50
2020	143.600	4,89
2021	151.500	5,50

ALIENAÇÃO DE BENS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	-	
2017	-	#DIV/0!
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	1.843.100	0,00
2021	1.943.900	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	13.621.900	
2017	13.777.500	1,14
2018	12.974.600	-5,83
2019	13.555.700	4,48
2020	14.233.400	5,00
2021	15.011.800	5,47

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	150.310	
2017	118.240	-21,34
2018	66.400	-43,84
2019	6.700	-89,91
2020	7.000	4,48
2021	7.400	5,71

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	4.767.000	
2017	4.594.000	-3,63
2018	4.463.000	-2,85
2019	4.664.000	4,50
2020	4.895.900	4,97
2021	5.163.600	5,47

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE	13.689.100	14.372.000	15.157.600
Pessoal e Encargos Sociais	8.694.500	9.126.800	9.625.800
Juros e Encargos da Dívida	31.500	33.000	34.800
Outras Despesas Correntes	4.963.100	5.212.200	5.497.000
DESPESA DE CAPITAL	6.342.800	6.657.500	7.021.700
Investimentos	5.891.200	6.183.500	6.521.800
Inversões Financeiras	83.700	87.800	92.600
Amortização da Dívida	367.900	386.200	407.300
RESERVA	268.100	290.500	300.700
TOTAL	20.300.000	21.320.000	22.480.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	6.489.600	
2017	6.892.430	6,21
2018	8.319.900	20,71
2019	8.694.500	4,50
2020	9.126.800	4,97
2021	9.625.800	5,47

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	4.735.600	
2017	4.969.670	4,94
2018	4.749.200	-4,44
2019	4.963.100	4,50
2020	5.212.200	5,02
2021	5.497.000	5,46

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	5.945.200	
2017	5.802.400	-2,40
2018	5.635.400	-2,88
2019	5.891.200	4,54
2020	6.183.500	4,96
2021	6.521.800	5,47

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	400.000	
2017	435.000	8,75
2018	352.000	-19,08
2019	367.900	4,52
2020	386.200	4,97
2021	407.300	5,46

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	312.200	
2017	206.000	-34,02
2018	266.400	29,32
2019	268.100	0,64
2020	290.500	8,36
2021	300.700	3,51

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - **Demonstrativo 2** (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.371.500	0,034	13.217.641,02	0,0234	(5.153.858,98)	-28,05355567
Receitas Primárias (I)	18.161.500	0,034	13.063.529,06	0,0231	(5.097.970,94)	-28,07020863
Despesa Total	18.371.500	0,034	13.346.822,77	0,0237	(5.024.677,23)	-27,3503918
Despesas Primárias (II)	17.870.500	0,000	13.174.591,31	0,0233	(4.695.908,69)	-26,27743314
Resultado Primário (III) = (I - II)	291.000	0,000	(111.062,25)	-0,0002	(402.062,25)	-138,1657216
Resultado Nominal	501.000		43.049,71	7,63E-05	(457.950,29)	0
Dívida Pública Consolidada	2.736.655	0,000		0	(2.736.655,00)	0
Dívida Consolidada Líquida	1.741.416	0,000		0	(1.741.416,00)	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - **Demonstrativo 3** (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.949.600	18.371.500		19.432.900	5,78	20.300.000	4,46	21.320.000	5,02	22.480.000	5,44
Receitas Primárias (I)	17.781.600	18.161.500		19.301.900	6,28	20.163.100	4,46	21.176.400	5,03	22.328.500	5,44
Despesa Total	17.949.600	18.371.500		19.432.900	5,78	20.300.000	4,46	21.320.000	5,02	22.480.000	5,44
Despesas Primárias (II)	11.369.397	13.174.591		18.970.900	44,00	19.816.900	4,46	21.287.000	7,42	21.945.300	3,09
Resultado Primário (II) = (I - II)	6.412.203	4.986.909		331.000	-93,36	346.200	4,59	(110.600)		383.200	
Resultado Nominal	6.580.203	5.196.909		432.000		451.600		-		499.900	
Dívida Pública Consolidada	2.099.823	2.736.655		2.811.647		2.570.331		2.301.540		2.001.530	
Dívida Consolidada Líquida	1.699.823	1.741.416		2.459.647		2.202.431		1.915.340		1.594.230	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.176.651	17.580.383		18.596.077	5,78	19.425.837	4,46	19.523.810	0,50	19.702.016	0,91
Receitas Primárias (I)	17.015.885	17.379.426		18.470.718	6,28	19.294.833	4,46	19.392.308	0,51	19.569.238	0,91
Despesa Total	17.176.651	17.580.383		18.596.077	5,78	19.425.837	4,46	19.523.810	0,50	19.702.016	0,91
Despesas Primárias (II)	10.879.806	12.607.264		18.153.971	44,00	18.963.541	4,46	19.493.590	2,80	19.233.392	-1,33
Resultado Primário (II) = (I - II)	6.136.079	4.772.161		316.746	-93,36	331.292	4,59	(101.282)		335.846	
Resultado Nominal	6.296.845	4.973.118		413.397		432.153		-		438.124	
Dívida Pública Consolidada	2.009.400	2.618.809		2.690.571		2.459.647		2.107.637		1.754.190	
Dívida Consolidada Líquida	1.626.625	1.666.427		2.353.729		2.107.589		1.753.974		1.397.222	

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019**	2020**	2021**
		4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019**

Valor Corrente **X 1,0450**

2020**

Valor Corrente **X 1,0920**

2021**

Valor Corrente **X 1,1410**

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	3.527.644,00	100,00	4.950.651,00	100,00	3.047.805,00	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	3.527.644,00	100,00	4.950.651,00	100,00	3.047.805,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital			402.358,00		677.618,00	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		402.358,00		677.618,00	

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A INFORMAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia-IIId)+IIIfh	2016 (h) = (Ib-IIe)+IIIfi	20165 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Aguifaildo Lira Dantas
PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e AtuariaL do RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.013.968,72	795.924,82	863.783,85
Receita de Contribuições dos Segurados	261.099,72	392.688,76	313.193,97
Civil	261.099,72	392.688,76	313.193,97
Receita de Contribuição Patronais	714.722,16	291.503,20	497.624,19
Civil	550.775,40	291.503,20	497.624,19
Em Regime de Parcelamento	163.946,76		
Receita Patrimonial	33.424,18	111.732,86	52.934,60
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	33.424,18	111.732,86	52.934,60
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	4.722,66	-	31,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	4.722,66		31,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.013.968,72	795.924,82	863.783,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	67.759,11	74.156,33	93.000,47
Despesas Correntes	67.759,11	74.156,33	93.000,47
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	762.721,65	933.984,31	1.125.573,45
Benefícios - Civil	700.053,70	884.320,12	1.125.573,45
Outras Despesas Previdenciárias	62.667,95	49.664,19	-
Demais Despesas Previdenciárias	62.667,95	49.664,19	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	830.480,76	1.008.140,64	1.218.573,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	183.487,96	(212.215,82)	(354.790,07)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR		294.200,00	186.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - **Demonstrativo 6** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Caixa e Equivalente de Caixa	585.591,28	378.767,21	20.054,54
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO Financeiro			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)= (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017				20.054,54
2018	1.680.100,00	1.310.000,00	370.100,00	390.154,54
2019	1.755.800,00	1.369.200,00	386.600,00	776.754,54
2020	1.843.100,00	1.437.200,00	405.900,00	1.182.654,54
2021	1.943.900,00	1.515.800,00	428.100,00	1.610.754,54
2022	1.954.591,45	1.524.136,90	430.454,55	2.041.209,09
2023	1.965.341,70	1.532.519,65	432.822,05	2.474.031,14
2024	1.976.151,08	1.540.948,51	435.202,57	2.909.233,71
2025	1.987.019,91	1.549.423,73	437.596,19	3.346.829,90
2026	1.997.948,52	1.557.945,56	440.002,96	3.786.832,86
2027	2.008.937,24	1.566.514,26	442.422,98	4.229.255,84
2028	2.019.986,39	1.575.130,09	444.856,31	4.674.112,15
2029	2.031.096,32	1.583.793,30	447.303,02	5.121.415,17
2030	2.042.267,35	1.592.504,17	449.763,18	5.571.178,35
2031	2.053.499,82	1.601.262,94	452.236,88	6.023.415,23
2032	2.064.794,07	1.610.069,89	454.724,18	6.478.139,41
2033	2.076.150,44	1.618.925,27	457.225,17	6.935.364,58
2034	2.087.569,26	1.627.829,36	459.739,91	7.395.104,49
2035	2.099.050,89	1.636.782,42	462.268,47	7.857.372,96
2036	2.110.595,67	1.645.784,72	464.810,95	8.322.183,91
2037	2.122.203,95	1.654.836,54	467.367,41	8.789.551,32
2038	2.133.876,07	1.663.938,14	469.937,93	9.259.489,26
2039	2.145.612,39	1.673.089,80	472.522,59	9.732.011,85
2040	2.157.413,26	1.682.291,79	475.121,47	10.207.133,31
2041	2.169.279,03	1.691.544,40	477.734,63	10.684.867,95
2042	2.181.210,07	1.700.847,89	480.362,17	11.165.230,12
2043	2.193.206,72	1.710.202,56	483.004,17	11.648.234,28
2044	2.205.269,36	1.719.608,67	485.660,69	12.133.894,97
2045	2.217.398,34	1.729.066,52	488.331,82	12.622.226,80
2046	2.229.594,03	1.738.576,38	491.017,65	13.113.244,44
2047	2.241.856,80	1.748.138,55	493.718,24	13.606.962,69
2048	2.254.187,01	1.757.753,32	496.433,69	14.103.396,38
2049	2.266.585,04	1.767.420,96	499.164,08	14.602.560,46
2050	2.279.051,26	1.777.141,77	501.909,48	15.104.469,95
2051	2.291.586,04	1.786.916,05	504.669,98	15.609.139,93
2052	2.304.189,76	1.796.744,09	507.445,67	16.116.585,60
2053	2.316.862,81	1.806.626,19	510.236,62	16.626.822,22

Aguifaildo Lira Dantas

PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			NADA A INFORMAR			

Aguifaildo Lira Dantas
PREFEITO

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	NADA A INFORMAR
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Aguifaildo Lira Dantas
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2019 - Ações de Capital

14/04/2018 11:43

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	8.400
1002	CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIO DA CAMARA MUNCIIPAL	8.400
SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1057	RECUPERAR ESTADIO DE FUTEBOL MUNICIPAL	
CÂMARA MUNICIPAL		
1003	MANTER ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	31.400
GABINETE DE PREFEITO		
1004	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	20.900
SEC DE ADMINISTRAÇÃO		
1005	MANTER ATIVIDADES DA SEC ADMINISTRAÇÃO	10.500
SEC DE FINANÇAS		
1006	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500
1006	CUMPRIR PARCELAMENTO DE DIVIDAS DO MUNICIPIO	538.200
1007	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	52.300
SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
1007	CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNA	209.100
1008	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TAN	407.600
1008	CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNA	20.900
1009	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	230.000
1010	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TAN	20.900
1011	MANTER CONTRIBUIÇÃO SEGURO SAFRA	41.800
1011	MANTER ATIVIDADES DA SECAGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIEN	26.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2019 - Ações de Capital

14/04/2018 11:43

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC DE EDUCAÇÃO		
1012	MANTER ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	76.300
1012	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS P/EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO	109.800
1012	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES EDUCAÇÃO - ENSINO	99.300
1013	CONSTRUIR/REFORMAR GINASIOS ESPORTE E QUADRAS NAS ESCOLAS	73.200
1013	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES EDUCAÇÃO - ENSINO	188.200
1014	CONSTRUIR/REFORMAR GINASIOS ESPORTE E QUADRAS NAS ESCOLAS	63.700
1015	CONSTRUIR/REFORMAR GINASIOS ESPORTE E QUADRAS NAS ESCOLAS	47.000
1016	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - ENSINO FUND	15.700
1017	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	230.000
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	41.800
1018	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	27.200
1019	CONSTRUIR CRECHE (PRO INFANCIA) EDUCACAO INFANTIL	36.600
1019	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	26.200
1020	MANTER ATIVIDADES DE ENSINO COM SALARIO EDUCAÇÃO	71.100
1020	EXECUTAR AÇÕES DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS	29.200
1021	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	177.700
1021	EXECUTAR AÇÕES DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS	224.800
1022	MANTER ATIVIDADES DA EDUC INFANTIL - FUNDEB 40%	0
1023	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO	0
1024	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO	0
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE		
1025	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	101.500
1026	CONSTRUIR/AMPLIAR UBS - PROG REQUALIFICAÇÃO DE UBS	203.800
1027	EQUIPAR UBS - PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	29.300
1028	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	10.500
1029	ADQUIRIR AMBULANCIA E UNIDADE MOVEL DE SAUDE	277.100
1029	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	146.400
1030	MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE - SUS	162.000
1030	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	125.500
1031	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	41.800
1032	MANTER ATIVIDADES DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS/EPIDEMIAS	31.400
FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL		
1033	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	10.500
1034	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	29.300
1034	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	5.200
1035	CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS P/PROGRAMAS SOCIAIS	20.900
1036	MANTER ATIVIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS - OUTRAS TRANS FNAS	75.300
1037	MANTER ATIVIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS - OUTRAS TRANS FNAS	41.800
1037	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	235.100
1039	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	26.100
1039	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS	282.200
1040	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS	10.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2019 - Ações de Capital

14/04/2018 11:43

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC DE INFRA ESTRUTURA		
1038	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	10.500
1041	ADQUIRIR IMOVEIS EDIFIC. DESOB. DE RUAS E AVENIDAS	20.900
1042	CONSTRUIR/RECUPERAR CALÇAMENTOS MEIO FIO E URBANIZAR	10.500
1043	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE INFRA ESTRUTURA	26.100
1044	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE INFRA ESTRUTURA	99.300
1045	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS PUBLICOS	10.500
1045	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS	26.100
1046	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	263.400
1046	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS	15.700
1047	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	15.700
1047	CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	26.100
1048	CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	44.900
SEC DE TRANSPORTE		
1049	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTE	10.500
1049	MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	45.000
SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1049	CONSTRUIR/EQUIPAR ESPAÇO PARA CULTURA	2.100
1050	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE CULTURA	96.200
1051	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE CULTURA	7.300
1051	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR GINASIO ESPORTES E QUADRAS	121.200
INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS		
7001	MANTER ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS	250.900
SEC DE TRANSPORTE		
1053	MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1052	MANTER ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE	5.200
7001	MANTER ATIVIDADES DE INCENTIVO A CULTURA E LAZER	
		6.149.100

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	429.489,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	58.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	452.489,00
TOTAL	487.489,00	TOTAL	487.489,00

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
 Prefeito